



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1032 DE 1º DE JULHO DE 1.927

"Dispõe sobre plantão obrigatório
das panificadoras".

SILVIO KLEBE, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica instituído, no Município de Nova Odessa, o plantão obrigatório das panificadoras, a ser observado, nos domingos e feriados por, no mínimo, dois estabelecimentos.

PARÁGRAFO 1º- O plantão referido neste artigo será observado no horário das 6 às 11:30 e o sistema de rodízio seguirá critério estabelecido através de acordo entre os proprietários das panificadoras instaladas no Município e a Associação Comercial e Industrial de Nova Odessa.

PARÁGRAFO 2º- Nos domingos e feriados os estabelecimentos fechados indicarão, através de placas ou cartazes uniformes e visíveis, o nome e endereço do plantonista do dia.

ART. 2º- O Prefeito Municipal definirá, por decreto, - multas a serem aplicadas pelo descumprimento da presente lei, e que se basearão no Valor de Referência, serão aplicadas em dobro na reincidência, - com aplicação, ainda, das penas de advertência, também na reincidência e de suspensão temporária e cassação do alvará de funcionamento no descumprimento repetido e ostensivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- As multas serão aplicadas mediante constatação do fato pela fiscalização municipal, denúncia formalizada e comprovada ou em atendimento e representação da Associação Comercial e Industrial.

.....SECUS.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2 - continuação: - Lei nº-1032 de 1º/07/1.987:

ART. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 1º de Julho de 1.987

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.